

COMUNICADO NRCA-CE N.º 22/2015

INFORMA AOS DISCENTES DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO SOBRE O ADITAMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES PARA OS CONTRATOS ASSINADOS A PARTIR DE 2010 COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, faz o seguinte

C O M U N I C A D O

Art. 1º Em atendimento ao disposto nas Portarias FNDE n.º 313, de 31 de julho de 2015 e n.º 23, de 10 de novembro de 2011, fica estabelecida a data-limite para o aditamento do Programa de Financiamento Estudantil – FIES aos discentes que assinaram o contrato a partir do ano de 2010: até 31 de outubro de 2015.

Art. 2º O discente deverá confirmar o aditamento realizado pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, adiante denominada CPSA, no *site* do Ministério da Educação – MEC, no endereço eletrônico sisfiesportal.mec.gov.br.

§1º Após a confirmação, o discente deverá comunicar o ato à equipe de Controle de Benefícios, por meio do endereço eletrônico beneficios@fae.edu, para que o Documento de Regularidade de Matrícula, adiante denominado DRM, simplificado ou não simplificado, seja disponibilizado no FAE Connect em Acadêmico, *Termo FIES*.

§2º Ao receber o DRM simplificado ou não simplificado, o discente deverá assinar a via da CPSA e entregá-la na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário, no prazo disposto no *caput*.

§3º O discente que receber o DRM não simplificado, após cumprir o disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar a Via Banco na agência bancária para emissão do Termo Aditivo e, posteriormente, protocolar o Termo Aditivo na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário até 31 de outubro de 2015 para regularização do benefício.

§4º O discente que receber o DRM preliminar simplificado deverá assinar a via da CPSA e retirar a via do aluno, porém, o desconto será cadastrado somente após constar o status “*contratado*” no *site* do MEC.

§5º O discente que, no momento da confirmação no *site* do MEC, constar como “*DRM preliminar não simplificado*” deverá atentar-se ao prazo informado para comparecimento à agência bancária e aguardar disponibilização do DRM pelo MEC.

Art. 3º O discente que recebeu o DRM não simplificado e não regularizou a situação junto à rede bancária perderá o desconto referente às parcelas do 2º semestre de 2015 e precisará quitar os valores para realizar a matrícula subsequente para o 1º semestre de 2016.

Art. 4º O discente que não realizar o aditamento até o final do prazo estabelecido no art. 1º terá seu benefício encerrado pelo agente operador, conforme §3º da Portaria Normativa MEC n.º 23, de 20 de novembro de 2013.

Art. 5º Para mais informações, os discentes deverão entrar em contato com a equipe de Controle de Benefícios por meio do telefone (41) 2105-4905 ou pelo e-mail beneficios@fae.edu.

Art. 6º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

José Zenildo Vidal Staniszewski
Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico